

LEI N.º 2.265

DE 18 DE MAIO DE 2004.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei n.º 2.265
de 18 de maio de 2004
Goiás, 18 de maio de 2004


Jâudira Rezak Rodrigues
SEC. DE A. M. E FINANÇAS

**“FICA ASSEGURADO O DIREITO
DE DEMARCAÇÃO DE ÁREA
PARA ESTACIONAMENTO
ROTATIVO DESTINADOS AOS
CLIENTES DAS FARMÁCIAS,
DROGARIAS E PANIFICADORAS”.**

A **Câmara Municipal de Goianésia**, Estado de
Goiás, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todas as farmácias,
drogarias e panificadoras o direito de reserva de área privativa para
estacionamento de seus clientes em toda a extensão do prédio onde
funcionam estes estabelecimentos.

Art. 2º - Cada veículo terá o tempo máximo de
estacionamento em 15 minutos e será controlado pelo proprietário
do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O órgão responsável pela fiscalização
do trânsito municipal fará a demarcação da área destinada ao
estacionamento da clientela do estabelecimento comercial após a
apresentação da documentação necessária ao funcionamento dos
referidos estabelecimentos comerciais. Será instalada, no local,
placa indicando o tempo de 15 minutos para o estacionamento do
veículo.

Art. 4º - Nas ruas e avenidas em que o
estabelecimento fica do lado contrário ao destinado a
estacionamento de veículos, a área reservada será demarcada
naquele lado.

Art. 5º - Os órgãos encarregados pela
fiscalização do trânsito darão a necessária assistência aos
estabelecimentos comerciais credenciados, no sentido de resguardar
o cumprimento da presente Lei.



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e quatro (18.05.2004). 50º ano de emancipação.



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal